

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 014

São Paulo

quinta-feira, 22 de janeiro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.547, DE 21 DE JANEIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Urupês, imóvel destinado ao prolongamento de via pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Urupês, imóvel com área de 695,10m² (seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e dez centímetros quadrados), destinado ao prolongamento de via pública, caracterizado na Planta n.º 452, constante do Processo n.º 32.944/70-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", localizado junto às divisas da gleba remanescente, de Sebastião Pereira, e a 0,50m (cinquenta centímetros) do alinhamento da Rua Prudente de Moraes. Do ponto "A", segue pela cerca de divisa da área remanescente do próprio estadual, na distância de 37m (trinta e sete metros), até o ponto "F". Do ponto "F", deflete à direita e segue na distância de 22m (vinte e dois metros) até o ponto "E". Do ponto "E", deflete levemente à direita e segue na distância de 40,30m (quarenta metros e trinta centímetros) até o ponto "D" localizado à margem da estrada boiadeira. Do ponto "D", deflete à direita e segue pelo alinhamento da estrada boiadeira, na distância de 7m (sete metros) até o ponto "1". Do ponto "1", deflete à direita e segue confrontando com Benedito de Lima, na distância de 20,30m (vinte metros e trinta centímetros) com Antonio Tomarozzi, na distância de 20m (vinte metros), até o ponto "2". Do ponto "2" deflete levemente à esquerda e segue confrontando com Henrique Paulo Doro, na distância de 22m (vinte e dois metros) até o ponto "3". Do ponto "3", deflete à esquerda e segue com a confrontação anterior na distância de 37m (trinta e sete metros) até o ponto "4", localizado junto ao alinhamento transversal da Rua Prudente de Moraes. Do ponto "4", deflete à direita e segue pelo referido alinhamento na distância de 7m (sete metros) até o ponto "A" inicial da presente descrição, a qual encerra área de 695,10m² (seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e dez centímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.548, DE 21 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "João Batista de Mello Souza" à SP-54, que liga a Rodovia Presidente Dutra (BR-116) à divisa com o Estado do Rio de Janeiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Batista de Mello Souza" a Rodovia SP-54, que vai da Via Dutra (BR-116) à divisa do Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.549, DE 21 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Vereador João Freire de Almeida" ao Centro de Saúde II Salesópolis, em Salesópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vereador João Freire de Almeida" o Centro de Saúde II Salesópolis, em Salesópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.550, DE 21 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Prof.ª Terezinha do Menino Jesus Calil" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro dos Garcias, em Monte Mor

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Terezinha do Menino Jesus Calil" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro dos Garcias, em Monte Mor.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.551, DE 21 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Agostinho Cano" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Nova Cidade, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Agostinho Cano" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Nova Cidade, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de janeiro de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.646, DE 21 DE JANEIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Organização de Auxílio Fraternal, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em favor da Organização de Auxílio Fraternal, do imóvel situado na Rua 25 de Março n.º 205, nesta Capital, caracterizado no processo G.S. 2.599/86, SSP, e no Protocolado Especial 183, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único — O imóvel destinar-se-á à assistência social de pessoas carentes e marginalizadas, pelo Grupo do Parque D. Pedro, da permissionária.

Artigo 2.º — A permissão de que trata este decreto será efetivada mediante a lavratura, na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do termo respectivo, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.647, DE 21 DE JANEIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor de Benedita Dias da Silva, do imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor de Benedita Dias da Silva, filha de José Antonio Dias e Eugênia Maria de Jesus, nascida em Palmital, deste Estado, aos 16 de novembro de 1927, viúva, residente na cidade de Palmital, do imóvel situado na Rua das Palmeiras n.º 122, naquele município, com área de 300m² (trezentos metros quadrados) e área construída de 77,03m² (setenta e sete metros quadrados e três decímetros quadrados) com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-11 128/83, da Procuradoria Regional de Marília.

Parágrafo único — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura do termo respectivo, na Procuradoria Regional de Marília, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 2.º — A utilização pela permissionária será por prazo indeterminado, sem ônus para o Estado por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, ou qualquer outros encargos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.648, DE 21 DE JANEIRO DE 1987

Reorganiza, na Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, as atividades de controle da arrecadação e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Ficam extintas as seguintes unidades da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda:

I — da Diretoria Executiva da Administração Tributária (DEAT), previstas no inciso II do artigo 9.º do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 1.733, de 15 de junho de 1973:

a) da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo (DRT.1), a Divisão de Arrecadação;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de janeiro — Quinta-feira

8h30 Coordenador de Imprensa.
10h Secretário do Governo — Secretário da Fazenda.
11h30 Padre Paul Eugene Charboneau.
12h Secretário da Cultura.
13h Almoço oferecido pela Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil, em homenagem ao Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. José Hugo Castelo Branco — Av. Ipiranga, 165.
15h30 Despachos Administrativos.
16h30 Coordenador de Comunicações.
17h Srs. Parlamentares.
19h30 Assessor Jurídico.

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	6	Concursos.....	27
Universidades.....	18	Assembléia Legislativa...	37
Ministério Público.....	21	Diário dos Municípios....	38
Tribunal de Contas.....	22	Prefeituras.....	38
Editais.....	26	Boletim Federal.....	40